



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0020.5/2021

Denomina “Al Cb PM Rafael Biazus Massoco” o 2º Pelotão da 1ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, com sede no Município de Joaçaba.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Moacir Sopesa

I - RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 644, de 08 de fevereiro de 2021, o Projeto de Lei de autoria do Senhor Governador do Estado, que pretende denominar “Al Cb PM Rafael Biazus Massoco” o 2º Pelotão da 1ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, com sede no Município de Joaçaba”, foi encaminhado à deliberação desta Casa.

A matéria foi lida no expediente da 4ª Sessão, de 10 de fevereiro de 2021 e encaminhada a esta Comissão na qual às fls. 06, fui designado relator com base no art.130, inciso VI, do Regimento Interno da Alesc.

Na justificativa da proposição às fls.03/04, o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar e Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública do Estado, discorreu acerca das razões para a postulada homenagem (Processo PMSC nº 54218/2020) e informa que foram juntados à instrução do Processo Administrativo acima numerado, a informação nº 021/2021, o parecer nº 058/PL/2020 da consultoria jurídica e por fim o formulário próprio de verificação procedimental em cumprimento às disposições legais. (Decreto nº 2.382/2014 e Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL/2014). Em apertada síntese este é o relatório.

II - VOTO

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, o exame da admissibilidade das matérias e dos assuntos atinentes aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa, conforme



previsão do art. 72, inciso I, art. 144 inciso I e art. 210, inciso II, todos do Regimento Interno desta Casa.

Quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão, temos que a matéria tem natureza ordinária, assim sendo eleita a via legislativa adequada, se revela deflagrada por autoridade competente, *in casu*, o Governador do Estado à época, em obediência ao art. 50 *caput* e o art.71, inciso II ambos da Coístituição do Estado de Santa Catarina.

Que referida iniciativa encontra-se amparada pela Lei Estadual nº 16.720, de 08 de outubro de 2015, que consolida as Leis que dispõe sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina e atende as disposições contidas no art.3º e seus incisos, somadas a juntada dos documentos indispensáveis à instrução do feito, quais sejam: a justificativa com os relevantes serviços prestados em vida, a certidão de óbito, *curriculum vitae*, a certidão negativa ou positiva de denominação anterior expedida pelo órgão responsável pelo bem público e a declaração/certidão negativa de não há nenhuma condenação pela prática de crime, esta última exigência, em atendimento ao emanado pela recente Lei Estadual nº 18.010, de 06 de outubro de 2020, todas pelas quais, **faço a juntada com o relatório e voto.**

Do exposto, notando que a proposição não contraria o interesse público, na medida em que visa homenagear Cabo PM Rafael Biazus Massoco, que desempenhou exemplar carreira militar, com relevantes serviços prestados na área da segurança pública ao povo de Santa Catarina, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0020.5/2021**, devendo seguir percurso regimental à Comissão de Segurança Pública, conforme fls.02.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
MOACIR SOPELSA

Sala das Comissões,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator